

Artigo 52.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante despacho do presidente da Câmara ou vereador com competências delegadas na área do urbanismo.

Artigo 53.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o regulamento anterior aprovado sobre publicidade.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação do anúncio da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Regulamento de Utilização de Autocarros Municipais

Preâmbulo

As autarquias locais dispõem de poder regulamentar (artigo 242.º da Constituição), competindo à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos sob proposta da Câmara Municipal [artigo 39.º, n.º 2, alínea a), e artigo 51.º, n.º 3, alínea a), da Lei das Autarquias Locais].

Por outro lado, o Código do Procedimento Administrativo permite aos interessados na regulamentação o direito de participação e de apreciação pública dos projectos de regulamento.

Em face do crescente aumento de pedidos, torna-se necessário proceder à regulamentação da utilização de autocarros municipais.

Deste modo, a cedência de autocarros municipais passa a ser regulamentada como segue:

Artigo 1.º

Objectivo

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer normas de utilização da viatura de transporte colectivo da Câmara Municipal de Sernancelhe no apoio às instituições do município, não podendo de modo algum afectar o serviço de transportes escolares, conforme o plano anualmente aprovado.

Artigo 2.º

Entidades a apoiar

A cedência da viatura é feita de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Instituições municipais;
- b) Instituições de ensino;
- c) Instituições de solidariedade social ou humanitária;
- d) Associações recreativas, culturais e desportivas;
- e) Outras entidades sem fins lucrativos.

Artigo 3.º

Normas para a utilização

1 — A viatura só pode ser cedida às instituições legalmente existentes.

2 — A viatura só pode ser cedida desde que a sua utilização se destine a apoiar a concretização dos fins e objectivos estatutários e no cumprimento do seu plano de actividades.

3 — O número de passageiros a transportar não poderá ser inferior a dois terços da sua lotação.

4 — Para cada tipo de entidades e além do critério referido no artigo 2.º, a cedência da viatura deverá ser feita de acordo com as seguintes preferências:

- a) O interesse que a utilização possa claramente demonstrar;
- b) A entidade que no ano em causa menos vezes tenha utilizado a viatura;
- c) No caso de pedidos simultâneos de entidades que utilizaram a viatura o mesmo número de vezes, prefere aquela que entregou o pedido em primeiro lugar.

Artigo 4.º

Procedimentos

1 — Os pedidos serão dirigidos ao presidente da Câmara, devendo dar entrada na secretaria com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à data de utilização, salvo motivo justificado.

2 — O pedido entregue com prazo inferior poderá ser considerado pelo presidente da Câmara, desde que as razões justificativas apresentadas sejam consideradas de relevância.

3 — O pedido deve indicar:

- a) Identificação da entidade requisitante;
- b) Fim a que se destina;
- c) Itinerário, local, hora de partida e hora provável de chegada;
- d) Número de passageiros;
- e) A identificação da pessoa responsável pela deslocação.

4 — O presidente da Câmara pode solicitar, em relação ao pedido apresentado, quaisquer elementos esclarecedores julgados necessários, bem como comunicar a decisão tomada até 10 dias antes do indicado para a utilização, salvo motivo justificado.

5 — Em caso de desistência por parte da entidade requisitante, esta deve comunicar o facto com uma antecedência mínima de três a cinco dias úteis.

Artigo 5.º

Regras de utilização

1 — A viatura só pode ser conduzida pelo motorista da autarquia.

2 — Por cada duas horas de viagem, deverá ser feita uma paragem de quinze minutos para descanso do motorista e passageiros.

3 — Só os membros de pleno direito da entidade requisitante podem utilizar a viatura e nunca qualquer «passageiro de ocasião».

4 — O itinerário comunicado no pedido não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo motivo de força maior, como cortes de estrada, condicionamento de trânsito ou o estado de saúde de qualquer passageiro.

5 — A viatura não pode transportar matérias ou equipamentos susceptíveis de causar danos.

6 — É expressamente proibido fumar dentro da viatura, devendo esta ostentar o sinal da sua proibição.

7 — No interior da viatura é proibido qualquer tipo de manifestação susceptível de perturbar o motorista ou pôr em causa a segurança da viatura e dos passageiros.

8 — É expressamente proibida a utilização do autocarro com fins lucrativos.

Artigo 6.º

Responsabilidade

1 — É da responsabilidade do motorista:

- a) Fornecer ao seu superior hierárquico no 1.º dia em que retomou o serviço após a viagem um relatório circunstanciado, referindo o itinerário percorrido, horas de partida e chegada, ocorrências que devam ser registadas para apuramento de responsabilidade, número de quilómetros percorridos e tudo o mais que julgar necessário;
- b) Cumprir os horários e o itinerário previamente estabelecidos constantes do boletim, bem como verificar a lotação da viatura.

2 — É da responsabilidade da entidade utilizadora:

- a) Manter as condições de higiene e limpeza durante a viagem;
- b) Os danos causados à viatura pela acção dos passageiros;
- c) Os actos indignos praticados pelos passageiros, em viagem ou nos locais de paragem.

3 — É da responsabilidade dos passageiros:

- a) Acatar de imediato as ordens do motorista ou do representante da entidade utilizadora, podendo este reclamar para o presidente da Câmara das atitudes ou actos praticados

pelo motorista que considere impróprios da sua conduta, reclamação que deverá ser devidamente fundamentada e testemunhada.

Artigo 7.º

Encargos

1 — São encargos a suportar pela entidade utilizadora:

- Combustível a consumir na deslocação;
- Horas extraordinárias a que houver lugar, nos termos da legislação;
- Ajudas de custo a que tiver direito o motorista.

2 — Nas deslocações dentro do concelho não há lugar ao pagamento das verbas previstas nas alíneas a) e c).

3 — Para determinação do combustível consumido, a viatura deve iniciar a viagem com o depósito cheio, voltando a enchê-lo à chegada, dando-se conhecimento a quem representa a entidade utilizadora da quantidade de combustível gasto.

4 — Quando o motorista tiver necessidade, durante o percurso, de reabastecimento de combustível, o custo será liquidado, no acto, pelo utilizador.

5 — Em caso de avaria ou acidente da viatura, compete à entidade utilizadora a responsabilidade pelo transporte alternativo para completar o percurso ou regresso, pagando todos os encargos daí decorrentes.

6 — A entidade utilizadora, nos 10 dias subsequentes à notificação, solicitará guias na secretaria para pagamento dos restantes encargos, que compreendem as horas prestadas pelo motorista, desde que não integradas no seu horário normal de trabalho, e as ajudas de custo calculadas segundo a legislação aplicável à administração local.

Artigo 8.º

Penalizações

1 — A não liquidação dos encargos referidos no artigo anterior dentro do prazo determinará o indeferimento de novos pedidos da entidade devedora, enquanto os encargos em dívida não forem saldados, competindo ao presidente da Câmara a aplicação desta sanção.

2 — A entidade utilizadora da viatura que cobre dos passageiros um custo de utilização do qual resultem lucros ficará para sempre impedida de a voltar a utilizar.

3 — Sem prejuízo de quaisquer outras sanções legais que o acto praticado exija, o incumprimento do disposto nos n.ºs 3, 6, 7 e 8 do artigo 5.º e de quaisquer das disposições constantes do n.º 2 do artigo 6.º poderá implicar, após apuramento dos factos culposos, a cessação da cedência da viatura pelo prazo mínimo de um ano.

4 — A aplicação das penalidades referidas nos n.ºs 2 e 3 deste artigo será da competência da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 — As disposições deste Regulamento não são aplicadas em deslocações promovidas pela Câmara Municipal.

2 — Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Câmara.

3 — O presidente da Câmara poderá delegar num vereador as competências expressas do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de sancionado pela Assembleia Municipal, entrará em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 11.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares e deliberações que contrariem o presente Regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

UTILIZAÇÃO DE AUTOCARRO MUNICIPAL

BOLETIM DE REQUISIÇÃO E ITINERÁRIO

MARCA			MATRICULA			N.º LUGARES			NOME DO MOTORISTA		
									Requisição n.º		
									Func.		
Entidade requisitante:						Contribuinte:					
Endereço:						Telefone:					
Responsável:											
Objectivo da utilização:									Número de passageiros:		
Partida prevista			Chegada prevista			Número de Dias prev.					
data			Data			Dias					
/ /			/ /								
ITINERÁRIO											
IDA (com indicação das localidades intermédias)											
REGRESSO (com indicação das localidades intermédias)											

O Responsável pela requisição,
(Declaro Ter tomado conhecimento do regulamento de utilização do autocarro)

_____/_____/_____

Despacho,

O Presidente da Câmara,

_____/_____/_____

Tomel conhecimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara, relativo a esta requisição e aceito a viagem.

O Motorista,

_____/_____/_____

RELATÓRIO DA VIAGEM

Conta km. marcava	Kilómetros		Partida	Data	/ /
A partida	A chegada	Percorridos		Hora	
			Chegada	Data	/ /
				Hora	

Anomalias a registar:

O Motorista,

_____/_____/_____

Despacho. (após relatório da viagem):

A secção de pessoal para cálculo do trabalho extraordinário e ajudas de custo, de acordo com o regulamento e legislação em vigor, a reembolsar ao motorista. Notificar a entidade utilizadora para, no prazo de 10 dias, solicitar guias de pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal dos encargos devidos.

O Presidente da Câmara,

_____/_____/_____

Apuramento do valor a liquidar:

Ajudas de custo:			Trabalho extraordinário:	
A receber	Importância diária	Importância total		
dias a 100 %	\$00	\$00	Díurnas:	
dias a 75%	\$00	\$00	1ª hora x 1,20= h;	
dias a 50%	\$00	\$00	Segundas x 1,00= h;	
dias a 30%	\$00	\$00	Nocturnas:	
dias a 25%	\$00	\$00	1ª hora x 1,00= h;	
			Segundas x 1,00= h;	
A deduzir:			Dias de descanso:	
dias subsídio de refeição			x 2,00= h;	
			Total de horas..... h.	
			h x \$00= \$00	
Total.....				

Apuramento de valor a pagar pela entidade requiriente..... \$00

Enviei aviso em / /	Pape-gule n.º em / /	Rubrica
---------------------	----------------------	---------

Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos Que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento disciplina a concessão, pela Câmara Municipal, de apoios a entidades e organismos que prossigam no concelho de Sernancelhe fins de interesse público, designadamente nas áreas de cultura, do desporto, da ocupação dos tempos livres, da educação, do ensino, da saúde e da solidariedade social.

Artigo 2.º

Formas de apoio

1 — Os apoios referidos no artigo 1.º podem revestir a forma de subsídios financeiros ou outro tipo de prestações, através dos serviços ou equipamentos próprios da Câmara Municipal.

2 — As comparticipações financeiras de apoio às associações desportivas que, isoladamente ou em conjunto com outras já concedidas, ultrapassem o valor de 20 000 000\$, por remissão para o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, processar-se-ão através de contratos-programa celebrados nos termos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Artigo 3.º

Destino dos apoios

Os apoios concedidos pela Câmara Municipal destinam-se ao financiamento da aquisição ou construção de infra-estruturas e equipamentos, de actividades correntes e ainda de acções pontuais de reconhecido valor e interesse público.

Artigo 4.º

Requisitos para a concessão dos apoios

Só poderão beneficiar dos apoios da Câmara Municipal as entidades e organismos que reúnam os seguintes requisitos gerais:

- a) Estejam constituídos nos termos da lei;
- b) Prossigam fins de interesse público e desenvolvam a sua actividade na área do concelho de Sernancelhe;
- c) Apresentem na Câmara Municipal o plano de actividades e orçamento do ano em que requerem o subsídio e a conta de gerência e relatório de actividades relativos ao ano imediatamente anterior;
- d) Apresentem prova documental da sua constituição, nos termos da lei, e do seu número de identificação de pessoa colectiva.

Artigo 5.º

Apoios para aquisição ou construção de infra-estruturas e equipamentos

1 — Os apoios para aquisição ou construção de infra-estruturas e equipamentos poderão ser concedidos a pedido das entidades ou organismos promotores nas seguintes condições:

- a) Apresentação do projecto da obra a realizar, instruído com uma memória descritiva e justificativa e com o respectivo orçamento e indicação das fontes de financiamento previstas para a sua realização;
- b) Identificação do equipamento a adquirir contendo a sua descrição técnica e a justificação da sua utilidade, bem como o respectivo orçamento e fontes de financiamento.

2 — Serão financiados, de preferência, as infra-estruturas e equipamentos comparticipados pelo Estado, através da celebração de contratos-programa.

3 — A comparticipação financeira da Câmara Municipal não poderá ultrapassar 50 % do custo total das infra-estruturas ou equipamentos e na sua concessão e graduação deverão ser ponderados:

- a) A utilidade social e o impacto da realização nas diversas camadas da população beneficiada;
- b) A avaliação da actividade anterior da instituição beneficiária e o grau de satisfação de interesse público que vem prosseguindo;
- c) A atribuição de idênticos subsídios em anos anteriores;
- d) A existência de outras fontes de financiamento por parte de outras entidades, designadamente de direito público;
- e) As disponibilidades orçamentais do município.

4 — O estabelecimento da ponderação referida no número que antecede não impede que a Câmara Municipal, em situações que reputa de especiais, faça uma análise casual dos pedidos de apoio financeiro, podendo estabelecer requisitos pontuais ou negociar contrapartidas relativamente ao apoio a conceder.

Artigo 6.º

Apoios para actividades correntes

1 — Os apoios para a realização de actividades normais ou correntes poderão ser concedidos a pedido das entidades ou organismos interessados, nas seguintes condições:

- a) Salvo circunstâncias excepcionais, só poderá ser concedido um subsídio por ano a cada uma das entidades ou organismos;
- b) Os pedidos de apoio financeiro deverão ser apresentados durante o mês de Outubro do próprio ano.

2 — O montante do subsídio não poderá exceder 20 % do montante das despesas correntes realizadas na gerência imediatamente anterior com actividades de âmbito e interesse social e sem fins lucrativos e na concessão e graduação deverão ser ponderados:

- a) O interesse social da entidade ou organismo beneficiário avaliado pelos seus fins estatutários, pela conta de gerência e relatório de actividades do ano anterior e pelo plano de actividades e orçamento do próprio ano,
- b) A atribuição de idênticos subsídios em anos anteriores;
- c) O benefício de outras fontes de financiamento por parte de outras entidades, designadamente de direito público;
- d) As disponibilidades orçamentais do município.

3 — Aplica-se à concessão do apoio financeiro para actividades normais ou correntes o disposto no n.º 4 do artigo 5.º

Artigo 7.º

Apoios pontuais

1 — A pedido das entidades ou organismos interessados, poderão ser concedidos apoios pontuais materializados em subsídios, instalações, taças, medalhas, galhardetes, transportes, etc., desde que se proponham realizar uma acção de interesse social ou económico para o concelho de Sernancelhe.

2 — O apoio referido no número que antecede será estipulado caso a caso pela Câmara Municipal em função do interesse público da acção programada e das disponibilidades orçamentais do município.

3 — Poderão beneficiar deste tipo de apoios todas as entidades e organismos, mesmo as sedeadas fora do concelho, mas que desenvolvam acções ou actividades que se repercutam ou desenvolvam, no todo ou em parte, no concelho de Sernancelhe.